



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO PREFEITO

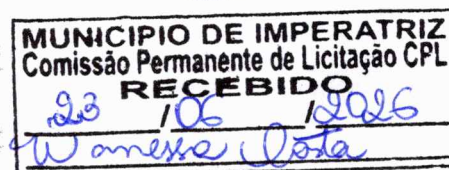
PARECER TÉCNICO
ANÁLISE DE ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
Processo Administrativo Nº 02.41.00.0048/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, modernização, ampliação e gerenciamento do parque de iluminação pública do Município de Imperatriz – MA

Empresa Analisada: SHALOM EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 23.614.265/0001-85

Imperatriz – MA | 22 de Junho de 2026




Israel Lisboa Miranda
Fiscal Técnico
Matrícula: 854644



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO PREFEITO

1. INTRODUÇÃO E OBJETO DO PARECER

O presente Parecer Técnico tem por objeto a análise conclusiva acerca da aceitabilidade e exequibilidade da proposta comercial apresentada pela empresa SHALOM EMPREENDIMENTOS LTDA, na Concorrência Eletrônica nº 003/2026 da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, com base nos seguintes documentos constantes dos autos:

- Proposta Comercial Readequada e Planilha Orçamentária da licitante (16/06/2026);
- Planilha Orçamentária de Referência da Administração (SINAPI/MA 09/2025, SEINFRA-CE 028, SICRO/DNIT-MA 07/2025, ORSE/SE 06/2025, SCO/RJ 07/2025, CPOS/SP 04/2025 e EMOP/RJ 07/2025 e 01/2024);
- Relatório Analítico de Composições de Custos, Curva ABC de Serviços e Insumos, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e Planilha de Encargos Sociais;
- Diligência formulada pelo Agente de Contratação em 17/06/2026;
- Resposta da licitante à diligência, assinada digitalmente em 17/06/2026, acompanhada de cotações formais de dois fornecedores especializados.

O exame analisa se a proposta se enquadra na hipótese de inexequibilidade prevista no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, confrontando os achados técnicos e orçamentários com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria.

2. IDENTIFICAÇÃO GERAL

CAMPO	DADOS
Processo Licitatório	Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – Proc. Adm. nº 02.41.00.0048/2025
Órgão Contratante	Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA
Objeto	Serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, modernização, ampliação e gerenciamento do parque de iluminação pública de Imperatriz – MA
Modalidade / Critério	Concorrência Eletrônica – Menor Preço Global (Lei nº 14.133/2021)
Bases de Preços da Referência	SINAPI/MA (09/2025) SEINFRA-CE (028) SICRO/DNIT-MA (07/2025) ORSE/SE (06/2025) SCO/RJ (07/2025) CPOS/SP (04/2025) EMOP/RJ (07/2025 e 01/2024)
BDI de Referência	25,00%
Empresa Licitante	SHALOM EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 23.614.265/0001-85
Endereço	Rua Getúlio Vargas, nº 543 – Centro – Bacabal/MA – CEP: 65.700-000
Representante Legal	Manoel Augusto Paiva Neto – CPF: 030.124.751-09
Classificação no Certame	1º lugar – Lance final em 16/06/2026
Valor Global Proposto	R\$ 29.649.392,26 (Vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)
Desconto Global (calculado)	24,9997% – Relação Proposta/Orçamento: 75,0003%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO PREFEITO

BDI Declarado (proposta)	25,00% – componentes: AC 5,92% S+G 0,51% R 1,48% DF 1,07% L 8,60% Impostos 5,25%
Fonte dos Preços (proposta)	Composições Próprias / SINAPI (mão de obra com encargos complementares)
Data da Diligência	17/06/2026 – Resposta apresentada em 17/06/2026
Data do Parecer	19 de junho de 2026

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXEQUIBILIDADE

O critério objetivo de aferição de inexecuibilidade para obras e serviços de engenharia está disciplinado no art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Os dispositivos diretamente aplicáveis ao caso concreto são os seguintes:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: [...] III – apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; [...] § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. [...] § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes [...]. § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

Da leitura conjunta dos dispositivos transcritos, extraem-se três conclusões diretamente relevantes ao caso ora examinado:

- i) O critério de 75% do § 4º não opera de forma automática, sujeitando-se ao regime de diligência do § 2º, que confere à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta;
- ii) Para obras e serviços de engenharia, a avaliação de exequibilidade não se limita ao preço global, alcançando também os preços unitários considerados relevantes, nos termos do § 3º; e
- iii) No presente caso, o ônus de demonstrar a exequibilidade, uma vez instaurada a diligência, a licitante apresentou documentação destinada à demonstração da exequibilidade, a qual foi analisada neste parecer.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL

4.1 Presunção Relativa de Inexecuibilidade – Súmula TCU nº 262

Entendimento predominante na jurisprudência recente do TCU, por meio da Súmula nº 262, o entendimento de que o critério objetivo de aferição de inexecuibilidade gera presunção meramente relativa, não absoluta:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta." (Súmula TCU nº 262)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO PREFEITO

Conquanto editada sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, cuja estrutura guarda evidente similitude com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a ratio decidendi da Súmula 262 foi expressamente estendida ao novo regime legal pela jurisprudência consolidada do TCU, examinada a seguir.

4.2 Jurisprudência Consolidada na Vigência da Lei nº 14.133/2021

Após decisão isolada em sentido contrário (Acórdão nº 2.198/2023 – Plenário, que sustentou interpretação literal do § 4º como presunção absoluta), o Plenário do TCU retomou e consolidou, em sucessivas decisões ao longo de 2024 e 2025, a lógica da Súmula 262 aplicada ao art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Acórdão / Precedente	Relator / Órgão	Tese Firmada
Súmula TCU nº 262	<i>TCU – Plenário</i>	Presunção relativa de inexequibilidade; dever de oportunizar à licitante a demonstração da exequibilidade.
Acórdão nº 465/2024 – Plenário	<i>Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti</i>	O critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 gera presunção relativa, devendo a Administração oportunizar comprovação da exequibilidade.
Acórdão nº 803/2024 – Plenário	<i>TCU – Plenário</i>	O critério matemático de 75% não acarreta desclassificação automática; cabe à Administração viabilizar a comprovação pelo licitante.
Acórdão nº 2.088/2024 – 2ª Câmara	<i>Min. Augusto Nardes</i>	Mesma linha de raciocínio aplicada a concorrência sob a Lei nº 14.133/2021.
Acórdão nº 214/2025 – Plenário	<i>TCU – Plenário</i>	Reiteração da presunção relativa e do dever de diligência prévia antes de qualquer desclassificação por inexequibilidade.
Acórdão nº 1.127/2025 – 2ª Câmara	<i>Min. Jorge Oliveira (DOU 25/02/2025)</i>	Cotações de mercado inferiores ao orçamento modelo são suficientes para afastar a presunção de inexequibilidade, mesmo com descontos unitários superiores a 43%. Caso análogo ao presente, onde os descontos unitários variam entre 25% e 30,90%.
STJ – REsp nº 965.839/SP	<i>Min. Denise Arruda (j. 15/12/2009)</i>	Presunção de inexequibilidade é relativa, podendo ser afastada por demonstração de exequibilidade pelo licitante.
Acórdãos TCU nºs 325/2007 e 3.092/2014 – Plenário	<i>TCU – Plenário</i>	Preços reduzidos podem decorrer de legítima estratégia empresarial, maior eficiência operacional ou poder de negociação junto a fornecedores.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5.1 Planilha de Referência da Administração

O orçamento de referência da Administração foi elaborado com base em sistemas oficiais de bancos de preços (SINAPI/MA 09/2025, SEINFRA-CE 028, SICRO/DNIT-MA 07/2025, ORSE/SE 06/2025, SCO/RJ 07/2025, CPOS/SP 04/2025 e EMOP/RJ 07/2025 e 01/2024), em linha com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 7.983/2013. A identidade estrutural entre a planilha da licitante e a da Administração viabiliza a comparação direta, item a item.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO PREFEITO

5.2 Planilha da Shalom Empreendimentos Ltda – Confronto Global

GRANDEZA	VALOR	OBSERVAÇÃO
Valor orçado pela Administração	SIGILOSO	Constante nos autos do processo – valor de referência para fins do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021
Valor total da proposta Shalom	R\$ 29.649.392,26	Proposta Comercial Readequada – 16/06/2026
Desconto percentual calculado	24,9997%	Inferior a 25,00% – valor limite do art. 59, § 4º
Relação Proposta / Orçamento	75,0003%	SUPERIOR ao piso de 75% do art. 59, § 4º – não configura inexecuibilidade objetiva
Enquadramento legal	FORA DO CRITÉRIO OBJETIVO	Em termos estritamente matemáticos, a proposta está ACIMA do piso de 75%, não se enquadrando na hipótese de inexecuibilidade automática do art. 59, § 4º

O cálculo preciso demonstra que a proposta se encontra acima do piso de 75% estabelecido no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Em termos estritamente matemáticos, portanto, o valor global da proposta não se enquadra na hipótese objetiva de inexecuibilidade prevista no referido dispositivo, razão pela qual a diligência realizada em 17/06/2026 teve caráter complementar e preventivo, em linha com o art. 59, § 3º.

6. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS – POR GRUPO

O quadro abaixo apresenta a comparação integral dos valores totais por grupo entre a Planilha Orçamentária de Referência da Administração e a Proposta Comercial da licitante, com identificação do desconto por grupo e da situação em relação ao critério legal:

Nº	Grupo de Serviço	Ref. Adm. (R\$)	Proposta (R\$)	Dif. (R\$)	Desc. (%)	Situação
1	Instalação de Braço	R\$ 1.021.476,00	R\$ 743.613,00	R\$ - 277.863,00	-27.20%	Presunção de Inexecuibilidade
2	Instalação de Cabos	R\$ 1.726.543,00	R\$ 1.387.656,00	R\$ - 338.887,00	-19.63%	Atenção
3	Instalação de Projetor / Refletor LED	R\$ 454.497,25	R\$ 439.342,78	R\$ - 15.154,47	-3.33%	Aceitável
4	Instalação de Poste	R\$ 428.224,93	R\$ 387.708,54	R\$ - 40.516,39	-9.46%	Aceitável
5	Instalação de Eletroduto	R\$ 17.846,80	R\$ 16.596,00	R\$ - 1.250,80	-7.01%	Aceitável
6	Instalação de Haste de Aterramento	R\$ 33.960,50	R\$ 28.909,50	R\$ - 5.051,00	-14.87%	Atenção



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO PREFEITO

7	Disponibilidade de Turma	R\$ 331.569,00	R\$ 264.330,00	R\$ - 67.239,00	-20.28%	Atenção
8	Poda de Árvores	R\$ 55.639,20	R\$ 54.816,00	R\$ -823,20	-1.48%	Aceitável
9	Eletroduto Flexível – Método Não Destrutivo	R\$ 4.408,50	R\$ 3.689,00	R\$ -719,50	-16.32%	Atenção
10	Instalação de Luminárias Viárias – LED	R\$ 21.225.244,00	R\$ 14.936.776,00	R\$ - 6.288.468,00	-29.63%	Presunção de Inexequibilidade
11	Instalação de Relé Fotoelétrico	R\$ 1.740.215,00	R\$ 1.297.755,00	R\$ - 442.460,00	-25.43%	Presunção de Inexequibilidade
12	Instalação de Chave Eletromagnética	R\$ 3.970,15	R\$ 3.775,25	R\$ -194,90	-4.91%	Aceitável
13	Instalação de Quadro Elétrico	R\$ 56.855,20	R\$ 55.886,48	R\$ -968,72	-1.70%	Aceitável
14	Aramação Secundária em Poste (até 15m)	R\$ 32.176,00	R\$ 27.858,40	R\$ -4.317,60	-13.42%	Atenção
15	Instalação de Conectores Elétricos	R\$ 371.607,50	R\$ 311.996,50	R\$ - 59.611,00	-16.04%	Atenção
16	Retirada de 1 Metro de Cabo (0,6/1,0 kV)	R\$ 238.912,50	R\$ 187.950,00	R\$ - 50.962,50	-21.33%	Atenção
17	Retirada de Luminária / Projetor / Refletor	R\$ 1.312.125,00	R\$ 1.138.125,00	R\$ - 174.000,00	-13.26%	Atenção
18	Retirada de Braço	R\$ 56.742,00	R\$ 48.438,00	R\$ -8.304,00	-14.63%	Atenção
19	Retirada de Poste	R\$ 13.598,15	R\$ 12.109,30	R\$ -1.488,85	-10.95%	Atenção
20	Instalação de Materiais e Equipamentos Elétricos	R\$ 95.615,17	R\$ 92.324,99	R\$ -3.290,18	-3.44%	Aceitável
21	Colocação de Poste no Prumo	R\$ 18.122,25	R\$ 16.293,80	R\$ -1.828,45	-10.09%	Atenção
22	Instalação / Retirada de Transformador	R\$ 5.732,22	R\$ 5.271,12	R\$ -461,10	-8.04%	Aceitável
23	Fornecimento de Lâmpadas LEDs	R\$ 3.935.710,00	R\$ 2.869.300,00	R\$ - 1.066.410,00	-27.10%	Presunção de Inexequibilidade
24	Retirada de Quadro Elétrico	R\$ 1.130,04	R\$ 1.121,16	R\$ -8,88	-0.79%	Aceitável
25	Gerenciamento do Parque de Iluminação Pública	R\$ 6.350.425,92	R\$ 5.317.750,44	R\$ - 1.032.675,48	-16.26%	Atenção
TOTAL GERAL		R\$ 39.532.346,28	R\$ 29.649.392,26	R\$ - 9.882.954,02	-24.9997%	

Legenda: Aceitável = desconto ≤ 10% | Atenção = desconto > 10% e ≤ 25% | Presunção de Inexequibilidade = desconto > 25% (limiar de inexequibilidade por grupo)

O item 10 (Instalação de Luminárias Viárias – LED) representa 50,38% do valor total da proposta e apresenta o maior desconto por grupo (-29,63%). O item 25 (Gerenciamento do Parque) representa 17,94%. A exequibilidade dos itens de maior materialidade econômica foi individualmente comprovada por cotações de mercado, conforme demonstrado no item 7.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO PREFEITO

7. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS RELEVANTES

7.1 Itens com Deságio Unitário Superior a 25%

Nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a avaliação de exequibilidade abrange os preços unitários tidos como relevantes. A licitante identificou, por iniciativa própria, os itens com desconto unitário superior a 25%, apresentando cotações formais de mercado para cada um deles. O quadro abaixo sintetiza as informações:

Item	Descrição Resumida	Qtd.	Ref. c/BDI (R\$)	Prop. c/BDI (R\$)	Desc. (%)	Cotação Mercado (R\$)
1.1	Braço Curvo Aço Galv. 48×2000mm	1.200 un	R\$ 604,75	R\$ 430,80	-28,76%	R\$ 231,25 – Cotação de mercado
6.1	Haste Copperweld 5/8" × 2,40m	150 un	R\$ 121,97	R\$ 90,25	-26,01%	R\$ 48,90 – Cotação de mercado
10.1	Luminária LED Viária 50W (instalação)	10.000 un	R\$ 1.378,66	R\$ 952,67	-30,90%	R\$ 351,80 – Tradetek (CNPJ 08.184.542/0001-73)
10.2	Luminária LED Viária 100W (instalação)	3.700 un	R\$ 1.829,01	R\$ 1.319,93	-27,83%	R\$ 548,96 – Tradetek (CNPJ 08.184.542/0001-73)
10.3	Luminária LED Viária 150W (instalação)	200 un	R\$ 2.056,48	R\$ 1.468,41	-28,60%	R\$ 607,34 – Tradetek (CNPJ 08.184.542/0001-73)
23.1	Luminária LED 50W (fornecimento)	3.000 un	R\$ 870,67	R\$ 625,51	-28,16%	R\$ 351,80 – Tradetek (CNPJ 08.184.542/0001-73)
23.2	Luminária LED 100W (fornecimento)	1.000 un	R\$ 1.323,70	R\$ 992,77	-25,00%	R\$ 548,96 – Tradetek (CNPJ 08.184.542/0001-73)

Em todos os itens relacionados, a cotação de mercado apresentada é inferior ao próprio valor proposto pela Shalom Empreendimentos Ltda, evidenciando margem de segurança expressiva entre o preço ofertado à Administração e o custo de aquisição efetivamente praticado no mercado fornecedor. Tal margem é mais ampla do que a verificada no precedente do Acórdão nº 1.127/2025-TCU/2ª Câmara, no qual cotações inferiores ao orçamento foram, por si só, consideradas suficientes para afastar a inexecutabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO PREFEITO

7.2 Itens 11.1 e 11.2 – Relé Fotoelétrico e Base Fixa

Item	Descrição	Ref. c/BDI (R\$)	Prop. c/BDI (R\$)	Desc. (%)	Cotação Centro Elétrico São Francisco (R\$)
11.1	Relé Fotoelétrico 1000W-220V (14.000 un)	R\$ 79,02	R\$ 58,87	-25,50%	R\$ 29,90/un – Orçamento de Venda 10/06/2026 (CNPJ 05.027.288/0001-01)
11.2	Base Fixa para Relé Fotoelétrico (9.500 un)	R\$ 66,73	R\$ 49,85	-25,29%	R\$ 25,90/un – Orçamento de Venda 10/06/2026 (CNPJ 05.027.288/0001-01)

Quanto aos itens 11.1 (relé fotoelétrico, deságio de 25,50%) e 11.2 (base fixa, deságio de 25,30%): embora não constem expressamente da tabela elaborada pela licitante em seu esclarecimento, esses itens estão lastreados pelo mesmo Orçamento de Venda emitido em 10/06/2026 pelo fornecedor Centro Elétrico São Francisco (CNPJ 05.027.288/0001-01), que cotou o relé fotoelétrico a R\$ 29,90/un e a base fixa a R\$ 25,90/un — valores significativamente inferiores aos preços efetivamente propostos pela Shalom (R\$ 58,87 e R\$ 49,85, respectivamente). A comprovação documental de preço está, portanto, presente nos autos por meio do orçamento de fornecedor constante do processo, o que supre integralmente a exigência de demonstração de exequibilidade, dispensando-se nova diligência para esses itens. A omissão dos itens 11.1 e 11.2 da tabela da licitante constitui mera irregularidade formal de apresentação, sem qualquer reflexo material sobre a exequibilidade da proposta, que se encontra devidamente documentada nos autos.

8. COMPOSIÇÃO DO BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

A licitante adotou taxa de BDI de 25,00% sobre os custos diretos, utilizando a fórmula preconizada pelos Acórdãos TCU n°s 2.369/2011 e 2.622/2013 – Plenário: $\{[(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L)] / (1-I)\} - 1$, que confere resultado de 25,01%, compatível com a taxa declarada. O confronto das parcelas com os parâmetros referenciais do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário (categoria "Construção e Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica", tecnicamente aderente ao objeto) é apresentado a seguir:

PARCELA DO BDI	% ADOTADO PELA SHALOM	CONFRONTO COM ACÓRDÃO TCU 2.622/2013 – PLENÁRIO
Administração Central (AC)	5,92%	Coincide com o valor mediano referencial da categoria
Seguro + Garantia (S+G)	0,51%	Coincide com o valor mediano referencial da categoria
Risco (R)	1,48%	Coincide com o valor mediano referencial da categoria
Despesa Financeira (DF)	1,07%	Coincide com o valor mediano referencial da categoria
Lucro (L)	8,60%	Compatível com a faixa referencial da categoria (mediana ≈ 8,31%)
Impostos – COFINS (3,00%) + ISS (1,60%) + PIS (0,65%)	5,25%	ISS aplicado proporcionalmente à parcela de mão de obra do contrato – técnica admitida pelo item 9.3.2.3 do Acórdão 2.622/2013 (piso de 2% do art. 88, I, do ADCT)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO PREFEITO

BDI total resultante (fórmula TCU)	25,00%	Fórmula: $\{[(1+0,0592+0,0051+0,0148) \times (1+0,0107) \times (1+0,0860)] / (1-0,0525)\} - 1 = 25,01\% - \text{Compatível e aprovado}$
---	---------------	--

Não se identifica qualquer subdimensionamento das parcelas do BDI capaz de comprometer a exequibilidade ou a cobertura dos custos indiretos da proposta.

9. PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

A Planilha de Encargos Sociais apresentada pela licitante segue a metodologia dos sistemas oficiais de referência (SINAPI/CAIXA), organizando os encargos em 4 grupos. Os percentuais totais obtidos (112,73% horista / 70,19% mensalista) são compatíveis com os adotados no orçamento de referência da Administração e se mantêm dentro da faixa usualmente verificada em serviços de engenharia elétrica no regime não desonerado, sem indício de subdimensionamento:

Grupo	Componentes do Encargo	Horista (%)	Mensalista (%)
A	INSS, SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, Salário-Educação, Seguro contra Acidentes de Trabalho, FGTS, SECONCI	36,80%	36,80%
B	Repouso semanal remunerado, feriados, auxílio-enfermidade, 13º salário, licença-paternidade, faltas justificadas, dias de chuva, auxílio-acidente, férias gozadas, salário-maternidade	47,31%	18,17%
C	Aviso prévio indenizado/trabalhado, férias indenizadas, depósito de rescisão sem justa causa, indenização adicional	10,81%	8,22%
D	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B e sobre o aviso prévio trabalhado/indenizado	17,81%	7,00%
TOTAL (A+B+C+D)	—	112,73%	70,19%

10. ANÁLISE TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LED

O objeto contratual contempla o fornecimento e instalação de luminárias viárias LED e demais equipamentos de iluminação pública. A tabela a seguir confronta as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência com as características dos produtos ofertados pela licitante (Tradetek – linha Argos® / New Argos®, modelos ARN7050D4, ARN70100D4, ARN70150D4 e ARN70200D4):

PARÂMETRO TÉCNICO (NORMA ABNT / EDITAL)	EXIGÊNCIA MÍNIMA	PROPOSTA SHALOM / TRADETEK
Temperatura de Cor Correlata (NBR 5101)	5.000 K	5.000 K – CONFORME
Índice de Proteção – IP (NBR IEC 62722-2-1)	IP-66	IP-66 – CONFORME
Índice de Reprodução de Cor – IRC	IRC ≥ 70	IRC 70 – CONFORME (mínimo)
Fator de Potência	FP > 0,95	FP > 0,95 – CONFORME



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO PREFEITO

Eficiência Luminosa – Luminária 50W	≥ 160 lm/W	160 lm/W – CONFORME
Eficiência Luminosa – Luminária 100W	≥ 170 lm/W	170 lm/W – CONFORME
Fluxo Luminoso – 50W	8.000 lm	8.000 lm – CONFORME
Fluxo Luminoso – 100W	16.000 lm	16.000 lm – CONFORME
Fluxo Luminoso – 150W	24.000 lm	24.000 lm – CONFORME
Fluxo Luminoso – 200W	32.000 lm	32.000 lm – CONFORME
Vida Útil	54.000 horas	54.000 horas – CONFORME (New Argos®: "maior vida útil do Brasil")
Compatibilidade com Relé (7 e 3 pinos)	7 pinos (50/100/150W) / 3 pinos (200W)	7 pinos e 3 pinos por potência – CONFORME
Dimericidade	Dimerizável	Dimerizável – CONFORME
Tensão de Alimentação	AUTOVOLT	AUTOVOLT – CONFORME
Garantia	Conforme edital	5 anos (Tradetek) – CONFORME e favorável ao interesse público
Certificações	INMETRO / PROCEL (se exigido)	ISO 9001 – Tradetek; certificações conforme proposta técnica
Modelo de Referência	GL421 G-Light ou similar	Tradetek ARN70xxD4 – "ou similar" conforme admitido em edital (art. 40, § 1º, Lei 14.133/2021)

11. VERIFICAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA

REQUISITO FORMAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Identificação completa da empresa (CNPJ, endereço, representante)	OK	CNPJ 23.614.265/0001-85 Rua Getúlio Vargas, 543, Bacabal/MA Representante: Manoel Augusto Paiva Neto – CPF 030.124.751-09
Planilha de preços unitários e globais no modelo do edital	OK	25 grupos / 97 subitens Valor Total: R\$ 29.649.392,26 Estrutura idêntica à planilha-base da Administração
Assinatura digital de representante legal habilitado	OK	Assinatura digital de Manoel Augusto Paiva Neto (representante legal) e Rodolfo Pereira de Figueiredo, em 16/06/2026
BDI declarado e compatível com parâmetros TCU	OK	25,00% – componentes validados pelo Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário (seção 8 deste parecer)
Encargos sociais declarados e compatíveis com SINAPI	OK	112,73% horista / 70,19% mensalista – proporcional ao orçamento de referência (seção 9)
Proposta técnica de fornecimento (luminárias LED)	OK	Proposta técnica Tradetek (Curitiba/PR, CNPJ 08.184.542/0001-73) apresentada – especificações validadas (seção 10)
Cotações para itens com deságio > 25% (art. 59, § 3º)	OK	Tradetek: itens 10.1, 10.2, 10.3, 23.1, 23.2 Centro Elétrico São Francisco: itens 11.1 e 11.2 (inclusive itens 1.1 e 6.1)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO PREFEITO

Comprovação de exequibilidade dos itens 11.1 e 11.2	OK	Orçamento de Venda 10/06/2026 – Centro Elétrico São Francisco (CNPJ 05.027.288/0001-01): relé R\$ 29,90 e base R\$ 25,90 – constante dos autos e suficiente para suprir a exigência, nos termos do art. 59, § 3º
Resposta tempestiva à diligência	OK	Protocolada em 17/06/2026, dentro do prazo, assinada digitalmente pelo representante legal

12. ANÁLISE À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

12.1 Princípio da Busca da Proposta Mais Vantajosa (art. 11, I, Lei 14.133/2021)

O art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivo primordial do processo licitatório "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública". No caso concreto, a proposta da Shalom Empreendimentos Ltda, comprovadamente exequível, representa a proposta mais vantajosa do certame. Sua rejeição, sem amparo no critério objetivo do art. 59, § 4º (que, como demonstrado, não foi sequer atingido), imporá à Administração o pagamento de valor superior por objeto idêntico, em contrariedade direta ao objetivo legal da vantajosidade.

12.2 Princípios da Competitividade e da Isonomia (art. 5º e art. 11, II, Lei 14.133/2021)

Conforme assentado nos Acórdãos TCU nºs 325/2007 e 3.092/2014, a oferta de preços reduzidos pode decorrer de legítima estratégia empresarial, maior eficiência operacional ou poder de negociação junto a fornecedores — circunstâncias plenamente demonstradas no caso concreto pelas cotações Tradetek e Centro Elétrico São Francisco. A desclassificação automática de licitantes eficientes, sem comprovação de inexecuibilidade real, penaliza exatamente o comportamento que a licitação pública busca fomentar.

12.3 Princípios da Economicidade e da Eficiência (art. 37, caput, CF/88 e art. 5º, Lei 14.133/2021)

A manutenção da proposta da licitante, comprovadamente exequível, representa a concretização dos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência. Sua rejeição implicaria à Administração dispêndio adicional de recursos públicos sem qualquer ganho correspondente de qualidade ou segurança contratual, em manifesto descompasso com os ditames do art. 70, caput, da Constituição Federal e do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13. QUADRO-RESUMO EXECUTIVO

CRITÉRIO DE ANÁLISE	RESULTADO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Valor global abaixo do limite máximo do edital?	SIM	R\$ 29.649.392,26 < valor de referência
Proposta se enquadra na inexecuibilidade objetiva do art. 59, § 4º?	NÃO	Relação proposta/orçamento = 75,0003% – ACIMA do piso legal de 75% em termos matemáticos
Desconto global (calculado)	24,9997%	Inferior a 25,00% – não atinge o limiar de presunção de inexecuibilidade
Itens com deságio unitário superior a 25%?	SIM	6 itens (1.1, 6.1, 10.1, 10.2, 10.3, 23.1) + 11.1 e 11.2 (~25,50% e ~25,30%)
Itens com deságio > 25% têm exequibilidade comprovada?	SIM	Cotações Tradetek (itens 10.x e 23.x) e Centro Elétrico São Francisco (itens 11.1/11.2 e demais) – todas inferiores aos preços propostos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO PREFEITO

Itens 11.1/11.2: comprovação por orçamento em anexo?	SIM	Orçamento de Venda 10/06/2026 constante dos autos supre a exigência do art. 59, § 3º – dispensada nova diligência
BDI (25,00%) compatível com parâmetros TCU?	SIM	Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário: faixa admitida de 22,12% a 26,44% – todas as parcelas validadas
Encargos sociais dimensionados corretamente?	SIM	112,73% horista / 70,19% mensalista – proporcional ao orçamento de referência – sem subdimensionamento
Especificações técnicas das luminárias conformes ao TR?	SIM	Tradetek: 5.000K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160-170 lm/W, 54.000h, garantia 5 anos – todas as exigências atendidas
Empresa com capacidade operacional comprovada?	SIM	Contratos vigentes em Paço do Lumiar, Caxias e Pinheiro/MA – serviços de natureza similar ao objeto
Conformidade formal da proposta?	SIM	Planilha completa, assinatura digital, BDI, encargos, validade e todos os documentos exigidos presentes
RESULTADO FINAL DO PARECER	ACEITÁVEL	Proposta técnica e economicamente exequível, compatível com o Edital e com a Lei nº 14.133/2021

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Após análise completa da documentação constante dos autos, incluindo a Proposta Comercial Readequada, a Planilha Orçamentária, o Relatório Analítico de Composições de Custos, a Curva ABC de Serviços e Insumos, o Cronograma Físico-Financeiro, a Composição do BDI, a Planilha de Encargos Sociais, a resposta à diligência e as cotações de mercado apresentadas, conclui-se que:

- O valor global da proposta (R\$ 29.649.392,26) representa uma relação proposta/orçamento de 75,0003%, situando-se matematicamente acima do piso de 75% do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando, em termos estritamente objetivos, na hipótese legal de inexequibilidade;
- Os itens com deságio unitário superior a 25% (1.1, 6.1, 10.1, 10.2, 10.3, 23.1, 23.2, 11.1 e 11.2) tiveram sua exequibilidade demonstrada documentalmentemente mediante cotações formais de dois fornecedores distintos — Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura (CNPJ 08.184.542/0001-73) e Centro Elétrico São Francisco (CNPJ 05.027.288/0001-01) —, cujos preços são, em todos os casos, inferiores aos valores efetivamente propostos pela licitante, evidenciando margem de segurança expressiva e situação fática análoga, e em rigor menos severa, à examinada e acolhida pelo TCU no Acórdão nº 1.127/2025 – 2ª Câmara;
- Os itens 11.1 (relé fotoelétrico, deságio 25,50%) e 11.2 (base fixa, deságio 25,30%), embora não incluídos expressamente na tabela elaborada pela licitante em sua manifestação, estão lastreados pelo Orçamento de Venda emitido em 10/06/2026 pelo Centro Elétrico São Francisco, constante dos autos, no qual o relé fotoelétrico é cotado a R\$ 29,90/un e a base fixa a R\$ 25,90/un — valores muito inferiores aos preços propostos (R\$ 58,87 e R\$ 49,85, respectivamente). A comprovação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO PREFEITO

documental de preço está presente nos autos e supre integralmente a exigência do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, dispensando nova diligência;

- A composição do BDI (25,00%) e dos encargos sociais (112,73% horista / 70,19% mensalista) replicam integralmente os parâmetros dos orçamentos de referência e são compatíveis com os Acórdãos TCU nºs 2.369/2011 e 2.622/2013, sem qualquer indício de subdimensionamento de tributos, encargos ou margem de lucro;
- As especificações técnicas dos equipamentos ofertados (luminárias LED Tradetek) atendem, no mínimo, a todas as exigências do Termo de Referência, não se identificando qualquer divergência passível de comprometer a qualidade da futura prestação de serviços;
- A empresa Shalom Empreendimentos Ltda demonstrou capacidade operacional comprovada para a execução do objeto, com contratos vigentes de natureza análoga nos Municípios de Paço do Lumiar, Caxias e Pinheiro – MA.

Não foram identificadas inconsistências técnicas, formais ou orçamentárias que comprometam a formação dos custos da proposta ou que justifiquem a sua desclassificação.

A presente manifestação restringe-se à análise técnica da documentação apresentada pela licitante e constante dos autos, não constituindo garantia de desempenho contratual futuro, permanecendo a contratada sujeita à fiscalização da Administração, às obrigações contratuais assumidas e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Sob o enfoque técnico-orçamentário, esta Comissão manifesta-se pela ACEITABILIDADE da proposta apresentada pela empresa SHALOM EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor global de R\$ 29.649.392,26 (vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), por atender aos requisitos editalícios e aos princípios da economicidade, da vantajosidade e da seleção da proposta mais adequada à Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, 22 de junho de 2026.


Israel Lisboa Miranda

Fiscal Técnico - Matrícula - 854644

Superintendência de Iluminação Pública

Israel Lisboa Miranda
Fiscal Técnico
Matrícula: 854644